



Memória Viva

Ano I, nº 0
maio-junho/2012

Boletim do Centro de Memória do TRT 9

Esta é a edição inaugural do *Boletim Memória Viva*, periódico destinado à divulgação das atividades do Centro de Memória da Justiça do Trabalho do Paraná. Aqui passam a ser publicadas informações importantes para os engajados na preservação da memória do TRT9. Todas as edições trarão uma interessante causa trabalhista, cujos autos digitalizados podem ser acessados integralmente no site do TRT, clicando no ícone [Centro de Memória](#).

O número zero noticia a chegada ao Centro de Memória das primeiras levadas de autos trabalhistas cedidos na década de 1990 à Universidade Estadual de Maringá (UEM) – RA 65/90. Até o mês de maio foram recebidos mais de 25 mil autos, que estão sendo adequadamente higienizados e acondicionados para futura digitalização e catalogação. Do acervo, foi selecionado processo de 1944, no qual um trabalhador de origem alemã (e simpatizante do nazismo) procura a Justiça do Trabalho em razão de sua demissão pela Química Bayer. É registro de um momento decisivo da história mundial e do Brasil. Mostra a relevância dos autos do Regional paranaense, que neste caso expõe as relações trabalhistas em tempos de guerra. Outros processos de igual natureza podem ser encontrados nos arquivos do Centro de Memória. Boa leitura!



Jornal "O Dia" de 30 de abril de 1944.

Recorte constante na folha 63 dos autos 09/44

Acervo do Centro de Memória conta com processos da II Guerra Mundial



Capa dos autos 009/44 da 1ª JCJ

O Centro de Memória da Justiça do Trabalho do Paraná conta com vários processos da década de 1940 – época em que o mundo vivia sua II Grande Guerra.

No ano de 1944, quando a então única Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba funcionava na Rua Monsenhor Celso, 234 – 1º andar, foi autuado o processo 9/1944, cujas partes eram **Curt Obersteller** (reclamante) e **Química Bayer Ltda.** (reclamada). ([Clique aqui para acessar a íntegra dos autos](#)).

Em 4 de janeiro daquele ano, Curt Obersteller (natural da Alemanha, solteiro, viajante), por seu procurador **Milton Vianna** (OAB 0151/PR), deu

início a Reclamatória Trabalhista contra Química Bayer Ltda.. O reclamante trabalhava como vendedor viajante subordinado à filial da empresa, em Curitiba, desde 28 de agosto de 1934.

Na reclamação, pleiteou indenização por despedida injusta, salários do período em que esteve suspenso (desde julho de 1943), aviso prévio e férias de dois períodos: 1941 e 1942. No ano anterior, em 30 de novembro, reclamando sobre os mesmos fatos, dirigiu-se ao Juízo de Direito da Comarca de Ponta Grossa, que se julgou incompetente para dirimir a questão.

A EMPRESA

Em contestação, a Química Bayer Ltda. arguiu incompetência da Justiça do Trabalho, por se encontrar a empresa em liquidação sob administração federal (decreto-lei 4.638/42, de 31 de agosto de 1942). Alegou não ser empresa particular com empregados súditos de país inimigo, mas sim empresa administrada pela União. Expôs, ainda, que por se tratar de empresa industrial manufatureira de produtos essenciais à guerra e às forças armadas, “sendo como era, um ninho de espiões e propagandistas do nazismo”, estava em fase de liquidação. No mérito, alegou que o empregado não tinha nove anos de serviço e foi suspenso por causa de seu prontuário de atividades nazistas sendo a suspensão determinada pela Administração Federal.

"A QUÍMICA BAYER Ltda", atualmente sob administração federal, (Decreto de 21-1-43) por se tratar de empresa industrial manufatureira de produtos essenciais à guerra e às forças armadas, sendo como era, um ninho de espiões e propagandistas do nazismo, núcleo de elementos dissolventes do conceito democrático de soberania, sabotadores, tanto materiais como espirituais da Nação, está já em fase de liquidação, que se processa segundo as normas do Decreto Federal que a determinou, (Decreto nº 13.560 de 1-10-43) não se tratando de empresa cuja propriedade e administração resulte de circunstâncias transitórias; é sim, de caráter definitivo, eis que a liquidação é uma fase final da vida da empresa, e decorreu da intervenção e administração primitivas como expropriação do Governo da União.

Verso da folha 38, parte da contestação apresentada pela Bayer

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS		TELEGRAMA Fe 41	
NUMERO DE ENCOMENDA 1960	CARIMBO DA ESTACAO CURITIBA	BAYER CURITIBA PR	
INDICACAO DO DESTINO	INDICACAO DO TIPO DE SERVIÇO TAXAS E EMBREGO	Doc. nº 1	
MEMORIAL=NC 243 IE CORREIORIO DF 852 36 2 18415			
HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDENCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZACAO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.			
CONSEQUENCIA INFORMACOES DOPS DAI DTERMINO SUSPENSAO CURT ROBERT OBERSELLER EXCLUSAO FOLHAS VENCIMENTOS E PROIBICAO QUALQUER ATIVIDADE FILIAL PROCESSO DEMISSAO SERA ORGANIZADO AQUI REFERENCIA EMPREGADOS BLUMENAU AGUARDAI NOVAS ORDENS AUDACOES MAJOR OLNTHO ADMINISTRAFOR FEDERAL DA BAYER==			
CT CURT ROBERT OBERSELLER		Recb. em: 3/7/43	

Telegrama enviado pela Bayer, folha 41

A SENTENÇA

O presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, juiz **Breno Arruda**, desprezando a arguição de incompetência, julgou procedente em parte a reclamação. Na sentença (fls. 51/5), de 24 de abril de 1944, condenou a reclamada a pagar os salários do reclamante desde a sua suspensão até aquela data, dois períodos de férias, sendo o primeiro em dobro, e sobrestar o feito na parte relativa as indenizações requeridas, até que se pronuncie o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio sobre o pedido para rescisão do contrato.

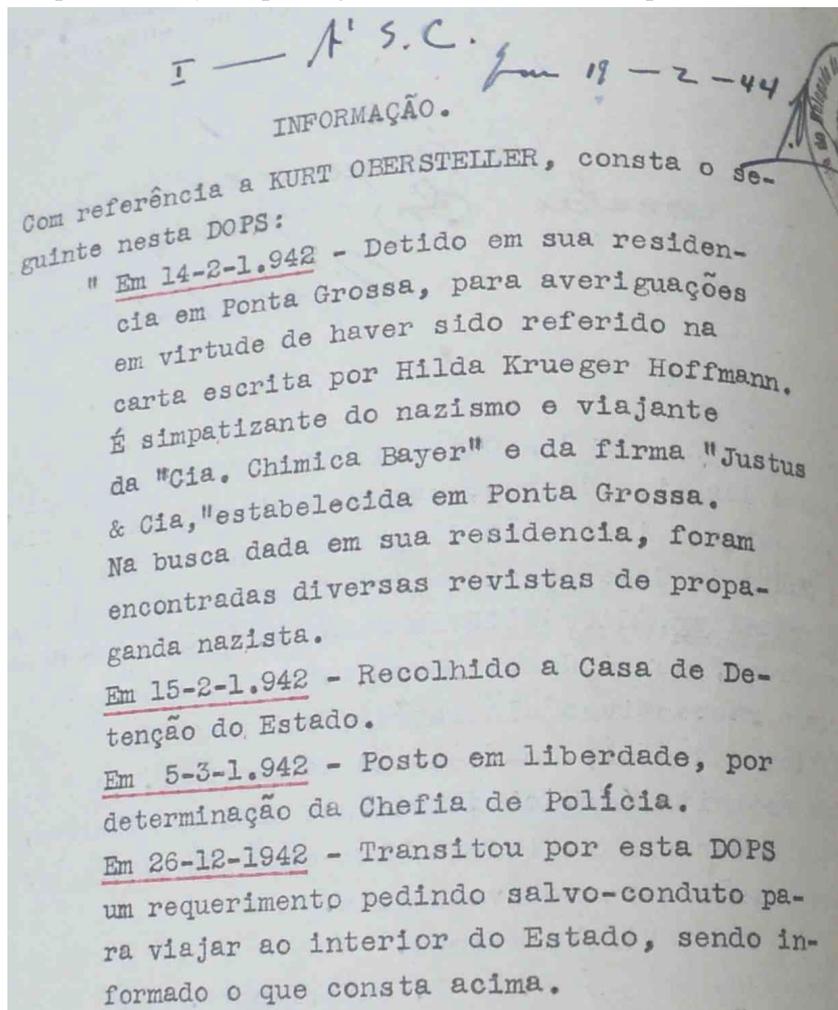
Inconformada, a Química Bayer recorreu ao Conselho Regional do Trabalho, na cidade de São Paulo.

Às fls. 72/4, o presidente da JCJ apresenta a sustentação da sentença, argumentando que “nem mesmo a circunstância de estar ele suspenso da função de seu cargo, à disposição da firma,

pois continua como seu empregado, como ela confessa, permitir a ilógica e desumana deliberação de não lhe serem pagos esses salários, que seria privá-lo dos próprios meios de subsistência”.

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Considerando competente a Justiça do Trabalho para dirimir dissídios em que são partes empresas cuja liquidação foi determinada pelo decreto n.º 13.560/43, em sessão de 9 de agosto



de 1944, o Conselho Regional do Trabalho, por unanimidade, rejeitou as preliminares. Também, por unanimidade, os conselheiros Wilson de Souza Campos Batalha, René Veiga, Eudi Carvalho Borges e Luiz Roberto Rezende Puechderam provimento parcial ao recurso. Julgaram improcedente a reclamação quanto a indenização, férias e salários, salvo quanto a salários do período de 2 de julho a 13 de agosto de 1943, em que o requerido esteve suspenso antes de requerida a autorização para sua dispensa.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Inconformado, recorreu o reclamante ao Conselho Nacional do Trabalho, com sede no Rio de Janeiro, pleiteando pagamento de salários da suspensão até o dia da publicação do pedido de autorização de dispensa. O recurso não foi conhecido por falta de fundamento legal (Ac. 352/45).

Registros de Obersteller na DOPS, página 42 (verso) dos autos

Centro de Memória recebe autos findos tramitados a partir da década de 1930

No início deste ano, o TRT do Paraná firmou acordo com a Universidade Estadual de Maringá (UEM) para o repatriamento de 134 mil autos findos transferidos àquela instituição (RA 65/90), com a finalidade de estudos e pesquisas. São processos trabalhistas que tramitaram no período de 1938 a 1984, nas então Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba, Ponta Grossa, Paranaguá e Londrina.



Autos recebidos pelo Centro de Memória em suas caixas originais

Os autos registram os primeiros anos de existência da Justiça do Trabalho no Brasil. Mostram a evolução da legislação trabalhista, o registro do cotidiano de gerações de trabalhadores da primeira metade do

século XX, o trabalhador imigrante, a atuação dessa justiça especializada durante várias crises políticas e econômicas vividas pela sociedade brasileira, a atuação de magistrados, advogados e sindicatos durante a ditadura militar. Enfim, possibilitam ampla visão da história econômica e social do Paraná.

A CEDÊNCIA

A cedência para a UEM visou, também, à preservação dos autos trabalhistas, tendo em vista que a Lei 7.627, de 10 de novembro de 1987, permitiu a eliminação de autos findos há mais de cinco anos, contado o prazo da data do arquivamento do processo. Outro fator que pesou para a cessão foi que, à época, o Tribunal não possuía espaço físico adequado para guarda dos processos findos e o Arquivo Público do Paraná, que poderia armazenar os autos, tinha sido parcialmente destruído em 1989, em razão de incêndio.

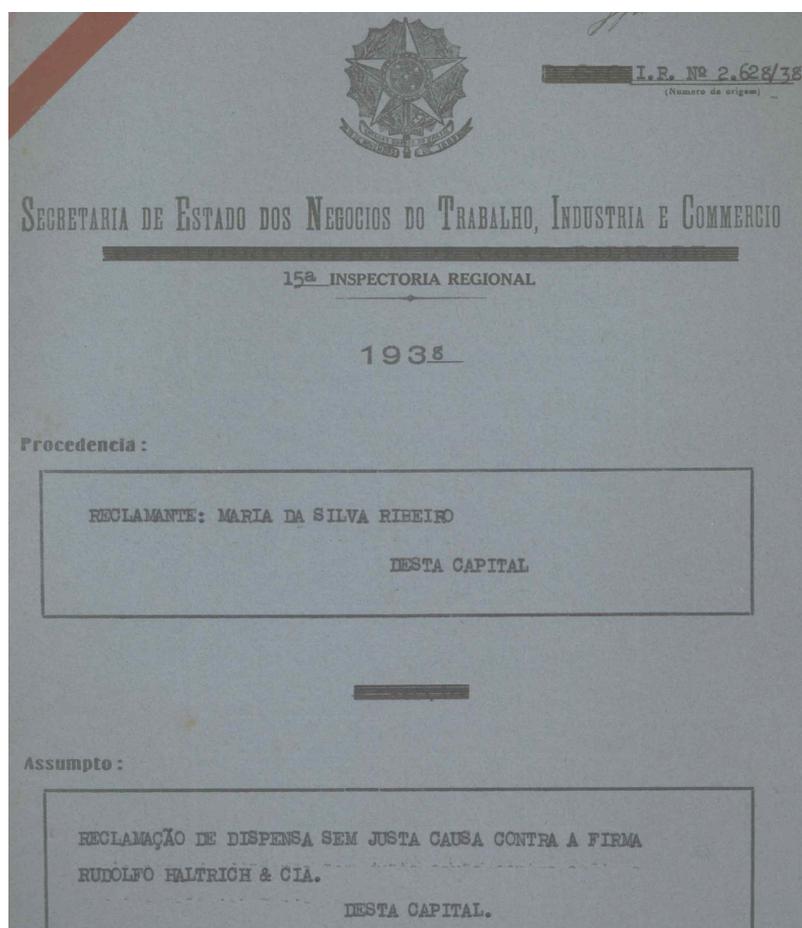


Autos recebidos pelo Centro de Memória, em fase de inventário

O REPATRIAMENTO

Já em 2011, para comemoração dos 70 anos de instalação da Justiça do Trabalho, foram cedidos pela UEM para o Centro de Memória mais de uma centena de autos do início da década de 1940.

Neste ano, o acordo já resultou na entrega de 10.200 autos (no mês de março) e de aproximadamente 16 mil (em maio). Todos oriundos da Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba. Desde março, equipe de servidores e estagiários, que atuam no laboratório do Centro de Memória, está realizando o inventário dos autos recebidos e efetuando a higienização e o acondicionamento dos documentos em novas caixas.



Capa de autos da então 15ª Inspetoria Regional do Trabalho

Relação de autos recebidos neste ano (total de 26.817)

Décadas	1930	1940	1950	1960	1970	1980
Autos	156	122	2.366	4.561	19.473	139
Porcentagem	0,58%	0,45%	8,82%	17,01%	72,61%	0,52%

servidores e estagiários, que atuam no laboratório do Centro de Memória, está realizando o inventário dos autos recebidos e efetuando a higienização e o acondicionamento dos documentos em novas caixas.

O retorno destes autos trabalhista à instituição de origem é de vital importância para o resgate da memória do Judiciário Trabalhista paranaense.

Boletim Memória Viva | Expediente

Ano I, nº 0 | maio – junho / 2012

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
Centro de Memória

Presidente: Rosemarie Diedrichs Pimpão
Vice-presidente: Altino Pedrozo dos Santos
Corregedor Regional: Dirceu Buys P. Junior

Redação, edição e fotografia:
Seção de Memória do TRT-PR

Responsável: Maria Eunice R. da Silva
Projeto Gráfico: Emerson Silva (estagiário)

Contato: memorial@trt9.jus.br

